



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Núcleo de Monitoramento e Controle

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Executor: Esporte Clube Ginástico

CNPJ: 16.641.235/0001-00

Representante Legal: Flavio De Moraes Vasconcelos

CPF: 455.850.161-72

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto Esportivo: Aprendiz de Basquete

Nº de protocolo: 2019.01.0169

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 01/2019

Prazo de execução: 12 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 76. Atletas, devidamente matriculados em Instituição de Ensino, praticantes da modalidade basquetebol com comprovado domínio da prática deste esporte. Adolescentes, do sexo masculino, em sua parte estudantes de escolas públicas, com capacidade técnica comprovada para o desenvolvimento do modalidade, direcionado ao desporto de rendimento. *AJUSTE - FORMAÇÃO DAS TURMAS: As turmas serão formadas conforme categorias estabelecidas pela confederação brasileira de basquete, a saber: T1: categoria sub 11 (composta por 13 atletas); T2: categoria sub 12 (composta por 13 atletas); T3: categoria sub 13 (composta por 13 atletas); T4: categoria sub 14 (composta por 13 atletas); T5: categoria sub 15 (composta por 12 atletas); T6: categoria sub 16 (composta por 12 atletas).

Valor captado: R\$ 279.582,74 (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais, e setenta e quatro centavos.).

Valor destinado ao projeto: R\$251.624,46 (Duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$27.958,27 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e vinte e sete centavos).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas no art. 41 da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As despesas devem ser executadas conforme instruções da SEÇÃO IV do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções da SEÇÃO V do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Ressalva Equipe Técnica:

Houveram movimentações na conta bancária, sem autorização da equipe técnica, nos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o que é vedado, conforme Artº 9 da Resolução SEDESE nº 49 de 2020, onde se lê:

Art. 9º - Somente poderão ser movimentados os recursos da conta e iniciada a execução do projeto esportivo, após a autorização da Sedese, mediante captação de 100% (cem por cento) do valor aprovado e comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor captado na conta do projeto esportivo, por meio de depósito bancário identificado.

As movimentações foram justificadas como erro interno do Executor e os valores foram devolvidos, com as devidas correções monetárias, à conta do projeto esportivo. Reforçamos ao Executor que o fato não se repita e que se atente à legislação do mecanismo. Essas informações estarão disponíveis no histórico do Executor e serão levadas em consideração para futuras análises.

Destaca-se que, a partir do momento que o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo, conforme estabelecido pela Resolução Sedese nº 49/2020, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos e que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, incluindo aquelas relacionadas à conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos, destacando que a mesma é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 49/2020. O Executor deve solicitar análise do plano de marcas, via aba específica do Sistema de Informação, para análise pela Assessoria de Comunicação da Sedese.

Tomás Tavares Perdigão Mendes

Subsecretário de Esportes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdigão Mendes, Subsecretário**, em 08/03/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83350382** e o código CRC **3D09981F**.
